## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.317.693/0001-06

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023**

ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO, **SANCÕES PELA** VENDA, OFERTA, **ENTREGA FORNECIMENTO**  $\mathbf{E}$ DE **BEBIDA** ALCOÓLICA, AINDA QUE GRATUITAMENTE, AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE, DURANTE A REALIZAÇÃO DO "ANARRIÊ NA PRAÇA" – 2023 - DESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º -** Cabe a cada empresário, ambulante e cidadão a obrigação de cuidado, proteção e vigilância para impedir a prática das infrações previstas na Lei nº 8.069/1990, zelando para que não se permita a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, durante a realização do "Anarriê na Praça" 2023 deste município.
- **Art. 2º -** A pessoa física ou jurídica, o empresário, o ambulante e o estabelecimento comercial que infringir as normas, permitindo a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos, ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas especificas e cumuladas:
  - I multa; e
  - II cassação do alvará.
- **Art. 3º** A multa será fixada em, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município de Bom Jesus do Amparo UFBJA para cada infração cometida:
- **I** 20 (vinte) UFBJA, em se tratando de fornecedor cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II 50 (cinquenta) UFBJA, para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais) e inferior ou igual a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.317.693/0001-06

**III** - 100 (cem) UFBJA, para fornecedor cuja receita bruta anual seja superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação da multa do caput deste artigo, o fornecedor que não apresentar documentação hábil que comprove sua receita bruta anual, referida receita será arbitrada como superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), incidindo a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFBJA.

- **Art. 4º** A fiscalização relativa ao objeto deste Decreto será exercida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo.
- **Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo-MG, 29 de maio de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL